



PROJETO DE LEI N°. 026, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a antecipação do pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos servidores públicos do Município de Cariri do Tocantins, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas no artigo 9º da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 55 da Lei Orgânica do Município De Cariri do Tocantins.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins-TO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento integral da gratificação natalina, popularmente conhecida como 13º salário, a todos os servidores públicos municipais efetivos e comissionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins.

Art. 2º O pagamento da gratificação natalina poderá ser efetuado em parcela única, a ser creditada na folha de pagamento do mês de aniversário do servidor.

Parágrafo Único - Para os servidores que aniversariam no mês de dezembro, o pagamento será efetuado até o dia 20 do referido mês, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 3º O servidor que não desejar receber a gratificação natalina na data de seu aniversário poderá, mediante requerimento formal junto ao setor de Recursos Humanos, optar por receber o pagamento nas datas tradicionais estipuladas pela legislação.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de aniversário do servidor.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor o direito de requerer, a qualquer tempo, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua gratificação natalina, a ser paga no mês subsequente ao do requerimento.

Parágrafo único. O valor restante da gratificação será pago no mês de aniversário do servidor ou na data tradicional, conforme a opção feita nos termos do art. 3º desta Lei.



Art. 5º As regras de cálculo da gratificação natalina, incluindo a proporcionalidade em casos de admissão ou exoneração durante o ano, permanecem inalteradas e seguirão o disposto na legislação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins – Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

ELTON MOREIRA Assinado de forma
ALVES:872575051 digital por ELTON
MOREIRA
87 ALVES:87257505187

Elton Moreira Alves
Prefeito Municipal